



RELATÓRIO FINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

[Petição n.º 25/XVII/1.ª](#)

ASSUNTO: Deixe-me estudar – Acesso igualitário ao ensino superior

N.º total de assinaturas: 3570

I. Nota prévia

A petição n.º 25/XVII/1.ª - Deixe-me Estudar - Acesso Igualitário ao Ensino Superior -, subscrita por 3570 cidadãos, sendo o 1.º peticionante Pedro Nuno dos Santos Almeida, deu entrada na Assembleia da República no dia 17 de julho de 2025, estando endereçada ao Exmo. Sr. Presidente da Assembleia da República.

No dia 18 julho de 2025, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado Marcos Perestrello, baixou à Comissão de Educação e Ciência para apreciação. Posteriormente, em 09 de setembro, nos termos do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, doravante designada LEDP, foi nomeada Relatora a Sra. Deputada Aida Carvalho, signatária deste Relatório.

II. Da Petição

a) Objeto da petição

A petição, subscrita pelo primeiro peticionante, Pedro Nuno dos Santos Almeida, solicita, em termos gerais, o reconhecimento do percurso académico dos alunos da Brave Generation Academy (BGA) e a atribuição de equivalência aos níveis do sistema de ensino português. Tal reconhecimento visa, nomeadamente, permitir que estes estudantes possam candidatar-se ao ensino superior através do Concurso Nacional de Acesso 2025-2026, em condições de igualdade com os alunos das escolas portuguesas acreditadas e das instituições de ensino de outros Estados-Membros da União Europeia.

Os peticionários explicam que os alunos da BGA seguem o Cambridge International Curriculum, reconhecido em Portugal há mais de 18 anos e adotado por várias instituições de ensino, cujos percursos académicos e resultados são oficialmente validados pelo sistema educativo nacional, garantindo-se aos seus estudantes direitos idênticos aos dos alunos das escolas «tradicionais». No entanto, afirmam que tal não sucede no caso da BGA, dado que, sendo o seu modelo de ensino híbrido (presencial e online), a instituição não se encontra acreditada. Consideram que esta situação resulta da inexistência de um quadro legal específico para a educação online ou híbrida.

Assim apelam à necessidade de intervenção legislativa que adapte o enquadramento jurídico vigente à realidade dos novos modelos educativos. Argumentam que esta

lacuna normativa impede o reconhecimento formal do percurso académico dos alunos da BGA, levando mesmo a que estes sejam, por vezes, classificados como estando em «abandono escolar».

Referem ainda que diversos destes casos foram comunicados à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) que, após instrução dos processos, arquivou cerca de 99% das situações, concluindo que os estudantes se encontravam efetivamente a frequentar um percurso educativo, ainda que fora de uma escola acreditada. Nos restantes 1%, os tribunais confirmaram também inexistir abandono escolar, chegando a recomendar que o Estado encontrasse uma solução adequada para enquadrar estes alunos.

Neste contexto, sustentam os peticionários que esta realidade demonstra o reconhecimento, por parte das entidades administrativas e judiciais, da BGA como uma verdadeira opção educativa.

Assim, apelam à regulamentação legislativa da educação em regime online ou híbrido, fundamentando o pedido no princípio da equidade, no direito de acesso igualitário ao ensino superior e na necessidade de adequar o quadro legal às exigências de modelos educativos flexíveis e inovadores que emergem no atual contexto educativo.

b) Exame da petição

A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República e o seu objeto encontra-se devidamente especificado, sendo o texto inteligível. O 1.º signatário encontra-se devidamente identificado, está indicado o seu domicílio e estão presentes os requisitos formais e de tramitação previstos nos artigos 9.º e 17.º da LEDP.

Segundo a base de dados da Atividade Parlamentar, na presente legislatura, verifica-se que, sobre matéria idêntica, não se encontra pendente qualquer iniciativa legislativa ou petição.

No que toca à localização de iniciativas ou petições apreciadas anteriormente sobre matéria idêntica ou conexa, foram registadas as seguintes iniciativas:

- [Projeto de Resolução n.º 720/XVI/1.ª \(CH\)](#) – Recomenda ao Governo que regularize a situação da Brave Generation Academy – Rejeitado;
- [Projeto de Resolução n.º 634/XVI/1.ª \(PAN\)](#) – Recomenda ao Governo a regulamentação do ensino híbrido e a promoção de práticas educativas

interdisciplinares ao ar livre – Rejeitado.

III. Diligências efetuadas pela Comissão

A. Pedidos de Informação

Foram solicitados pedidos de informação ao Ministro da Educação, Ciência e Inovação relativamente à temática em questão. Nos [contributos](#) enviados pelo Gabinete do Ministro, é referido que a legislação atualmente em vigor já prevê modalidades de ensino a distância que respondem às necessidades apontadas pelos peticionários para justificar a regulamentação do ensino híbrido.

Esclarece que a Portaria n.º 359/2019, de 8 de outubro, estabelece tanto o b-learning — que combina aprendizagem presencial com online — como o e-learning, integralmente online, definindo os seus princípios, recursos pedagógicos e formas de interação. O Decreto-Lei n.º 70/2021 e a mesma Portaria fixam ainda as regras de matrícula, frequência, monitorização e certificação, garantindo a conformidade com o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Segundo o Ministério, este quadro legal assegura uma resposta educativa inclusiva e garante a validade dos percursos formativos, cumprindo os direitos consagrados na Constituição. Assim, ao contrário do alegado na petição, o MECI afirma que não existe uma lacuna legislativa; existe, isso sim, o incumprimento da lei por parte de entidades que desenvolvem atividade educativa sem acreditação, em violação do Decreto-Lei n.º 176/2012 e do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 152/2013). Podendo tal situação originar casos de abandono escolar.

O Ministério sublinha ainda que diversos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo acreditados oferecem programas internacionais, devidamente autorizados pelo MECI, garantindo aos seus alunos iguais oportunidades no acesso ao ensino superior. Assim, defende o Ministério que todas as instituições, independentemente do modelo pedagógico, devem cumprir os requisitos legais de acreditação, incluindo condições materiais e pedagógicas, para que os percursos académicos tenham validade e sejam asseguradas condições de equidade no acesso ao ensino superior.

B. Audição dos peticionários

Em representação dos peticionários, foi ouvida em Comissão, no dia 14 de outubro de

2025, Pedro Nuno dos Santos Almeida - 1.º peticionário -, e Fábio Correia – também peticionário.

A Senhora Vice-Presidente, Deputada Célia Freire, presidiu aos trabalhos em substituição da Senhora Presidente Manuela Tender, e deu as boas-vindas aos peticionários, lembrando a grelha de tempos das intervenções.

Tomou a palavra o Sr. Pedro Nuno Santos Almeida que explicou que representavam os cidadãos subscritores da petição, motivada por uma situação que consideram discriminatória, impedindo jovens portugueses de aceder ao ensino superior em igualdade de circunstâncias com os seus pares. Afirmou que não representam a Brave Generation Academy (BGA) enquanto instituição, tratando-se apenas de um grupo de pais preocupado com o futuro académico dos seus filhos. E esclareceu, ainda, que o caso da BGA é apenas o ponto de partida, defendendo um enquadramento legal que permita o acesso ao ensino superior a todos os projetos educativos que utilizem currículos oficialmente reconhecidos pelo Estado, como o International British Curriculum.

O peticionário reforçou que não pediam privilégios, mas coerência e igualdade, apelando assim ao reconhecimento formal dos diplomas International General Certificate of Secondary Education (IGCSE) e Advanced Level Qualifications (A-Levels); igualdade de condições no acesso ao ensino superior; criação de um enquadramento legal claro para o ensino híbrido e online; e, caso não haja solução imediata, um regime transitório já em 2026-2027.

Esclarece que apesar de o International British Curriculum ser reconhecido pelo Estado e permitir equivalências ao ensino secundário, os alunos de escolas não acreditadas, como a BGA, ficam impossibilitados de obter essa equivalência e de se candidatar ao ensino superior português. Desta forma, os alunos do BGA com os mesmos diplomas e provas que colegas de escolas acreditadas (como St. Julian's) podem candidatar-se a universidades estrangeiras, mas não às portuguesas, o que gera desigualdade e injustiça. Na ótica dos peticionários, esta limitação transforma uma opção educativa legítima numa barreira económica, já que apenas famílias com recursos conseguem suportar estudos no estrangeiro.

O peticionário sublinha que não há oposição entre o ensino tradicional e o ensino híbrido e que ambos devem coexistir como respostas diferentes para necessidades diferentes, garantindo diversidade e equidade no sistema educativo.

Neste sentido, indica que os alunos da BGA têm obtido resultados de excelência, algumas das melhores notas nacionais e internacionais, demonstrando rigor académico, autonomia, responsabilidade e competências alinhadas com o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

O peticionário salienta, ainda, que a CPCJ e os tribunais já analisaram casos relacionados com alunos da BGA e concluíram que estes cumprem plenamente o direito à educação, reconhecendo, na prática, a validade do modelo híbrido. Assim, considera que, apesar da evolução do sistema educativo português, nas suas várias dimensões (autonomia curricular, integração tecnológica, valorização de competências), permanece desatualizado quanto aos modelos híbridos, criando um «vazio administrativo» que deve ser corrigido.

Conclui, reivindicando a urgência na criação de uma solução que permita a candidatura destes jovens às universidades portuguesas, corrigindo uma incoerência administrativa que consideram injusta e penalizadora para as famílias

Seguidamente, iniciaram-se as intervenções dos Grupos Parlamentares, tendo tomado a palavra a Sra. Deputada Ana Isabel Ferreira, do Grupo Parlamentar do PSD. A Deputada reiterou que, conforme já referido em reuniões anteriores, a situação em análise não resulta de uma lacuna legislativa, mas sim do incumprimento da lei por parte da entidade formadora, que não criou ou não adequou os requisitos necessários para ser reconhecida como estabelecimento de ensino.

Afirmou que o ensino híbrido pode constituir uma ferramenta complementar ao ensino convencional, mas sublinhou que esta matéria exige uma reflexão séria e abrangente. Referiu, a título de exemplo, que países como a Suécia e a Dinamarca estão a recuar na implementação deste modelo, devido às desvantagens identificadas, nomeadamente ao nível das aprendizagens, da saúde mental e física dos alunos, e do risco de isolamento social e perda de competências relacionais.

A Deputada destacou que Portugal dispõe de um sistema educativo de referência, assente em metodologias certificadas, monitorização adequada e supervisão pedagógica alinhada com o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. Trata-se de um sistema que promove a equidade e funciona como verdadeiro elevador social, garantindo igualdade de oportunidades a todos os alunos, independentemente da sua condição socioeconómica ou da região onde residem.

Manifestou preocupação quanto à eventual criação de regimes jurídicos específicos para acomodar entidades não acreditadas, advertindo que tal poderia comprometer princípios fundamentais do Estado de Direito no setor da educação. Acrescentou que a existência de escolas não regulamentadas pode gerar desigualdades entre estudantes do ensino público e privado acreditado e aqueles que frequentam instituições sem acreditação formal, prejudicando a equidade do sistema educativo.

Concluiu agradecendo os contributos dos peticionários e reafirmando a disponibilidade do Grupo Parlamentar do PSD para continuar a analisar esta matéria dentro dos parâmetros apresentados.

De seguida, o Sr. Deputado José de Carvalho, do Grupo Parlamentar do Partido Chega, começou por agradecer a presença dos peticionários e o empenho demonstrado na defesa do que considera ser um valor essencial: a liberdade, nomeadamente a liberdade de educação, de ensinar e de escolha das famílias quanto aos projetos educativos dos seus filhos. Declarou, por isso, que o Grupo Parlamentar do Chega acompanha as preocupações apresentadas relativamente ao reconhecimento de percursos académicos alternativos, como o da Brave Generation Academy.

Referiu que Portugal enfrenta há décadas um problema estrutural no sistema de ensino: a dificuldade em adaptar as escolas às exigências de um mundo em rápida transformação tecnológica, económica e social. Neste contexto, considerou fundamental analisar com atenção experiências educativas inovadoras, como a que os peticionários expuseram. Destacou que o modelo apresentado, assente no ensino híbrido, maior autonomia do aluno e mentoria personalizada, constitui uma experiência relevante que deve ser estudada como potencial contributo para a renovação do sistema educativo.

Sublinhou que a inovação escolar não deve ser um privilégio de alguns, mas um instrumento ao serviço de todos, defendendo que o Estado deve valorizar estas práticas como complemento à escola pública, e não como concorrência. Para tal, entende ser necessário criar um quadro regulatório claro, que possibilite parcerias pedagógicas, projetos-piloto, intercâmbios e avaliação conjunta entre entidades privadas e o sistema público, sem prejuízo da igualdade de acesso, da exigência pedagógica e dos princípios de mérito, trabalho e esforço.

Recordou que o Chega defende um ensino centrado no mérito, na liberdade e na

eficiência, e que modelos como o apresentado podem contribuir para reduzir o insucesso escolar, atrair novos perfis de alunos e docentes e promover uma escola mais justa, moderna e alinhada com as necessidades das famílias, da comunidade e da economia nacional.

Concluiu reiterando a disponibilidade do Grupo Parlamentar do Chega para colaborar na construção de uma solução e colocou algumas questões aos peticionários:

- Se já reportaram esta situação ao Ministério da Educação e que respostas obtiveram?
- Porque motivo, sendo as aprendizagens dos alunos reconhecidas internacionalmente, não o são em Portugal?
- Qual consideram ser a solução adequada ou os passos que devem ser dados para resolver o problema?

Logo a seguir, pelo Grupo Parlamentar do PS, interveio a Sra. Deputada Aida Carvalho, relatora da presente petição, sublinhando que esta audição tem por objetivo esclarecer a situação da instituição visada e a problemática do reconhecimento dos requisitos necessários ao acesso ao ensino superior. A Deputada referiu que o Grupo Parlamentar do PS solicitou contributos ao Gabinete do Sr. Ministro da Educação, Ciência e Inovação, cuja resposta se aguardava com expectativa.

Recordou que, em Portugal, o acesso ao ensino superior obedece a critérios gerais definidos na lei, tendo enumerado os mesmos. Esclareceu ainda que titulares de habilitações estrangeiras podem solicitar equivalência numa escola portuguesa ou junto da Direção-Geral da Educação. A lei prevê igualmente regimes especiais e mecanismos de equidade, incluindo contingentes para estudantes com necessidades educativas especiais, concursos específicos para estudantes internacionais e outros casos particulares. Existem também instrumentos para o acesso ao ensino superior através do reconhecimento, validação ou certificação de competências e de percursos alternativos.

Assim, todos os alunos que cumpram os critérios legais, académicos e pedagógicos, têm direito a apresentar candidatura ao ensino superior, a ver reconhecidas as suas habilitações, a beneficiar de contingentes especiais quando aplicável e a estar protegidos contra discriminação, conforme previsto na legislação nacional.

A Sra. Deputada sublinhou que, no caso em apreço, o problema reside no

reconhecimento legal do percurso secundário realizado nesta instituição, o que impede o normal acesso ao ensino superior.

Por fim, agradeceu a presença dos peticionários e colocou duas questões aos peticionários, agradecendo antecipadamente os esclarecimentos prestados:

- Se já reuniram com o Sr. Ministro da Educação, Ciência e Inovação ou com o respetivo Gabinete e, em caso afirmativo, que resposta receberam?
- Se ponderam ajustar o modelo educativo que praticam, aproximando-o dos requisitos da legislação nacional, ou se têm alguma proposta concreta que permita o seu enquadramento e certificação formal?

Por último, a Deputada Angélique da Teresa, do Grupo Parlamentar da IL, começou por agradecer a presença dos peticionários. Referiu que, efetivamente, «temos alunos do século XXI em escolas do século XIX» e que, quando se discutem modelos educativos inovadores, alguns testados internacionalmente e com resultados comprovados, parece persistir, em Portugal, alguma relutância em adoptá-los.

Sublinhou que a IL não tem qualquer objeção ao ensino híbrido; pelo contrário, considera que, perante a escassez de professores e a necessidade de docentes deslocados a centenas de quilómetros das suas residências, o ensino híbrido poderia mitigar muitos dos problemas atualmente existentes, tanto para os alunos, que ficam muitas vezes sem aulas, como para os professores, que enfrentam deslocações longas e desgastantes.

Assinalou, no entanto, que qualquer modelo educativo tem de cumprir a lei e possuir as credenciações necessárias, por uma questão elementar de Estado de Direito. Recordou que um dos pais presentes tinha referido ter dois filhos em modelos educativos distintos, um numa escola pública portuguesa e outro na Brave Generation Academy, e colocou aos peticionários a questão central: “ao inscreverem os vossos filhos numa instituição cuja credenciação ainda não estava concluída, tinham plena consciência do risco que estavam a assumir?”.

A Deputada esclareceu que esta pergunta se coloca porque podem existir dois cenários distintos: por um lado, os encarregados de educação podem ter sido informados de que a credenciação estaria prestes a ser concluída e, portanto, poderiam ter atuado com uma expectativa legítima que depois não se confirmou; por outro lado, pode ter havido a decisão consciente de avançar mesmo sabendo que a instituição ainda não dispunha

da credenciação exigida, assumindo todas as implicações daí decorrentes. E são, de facto, cenários diferentes, com consequências diferentes.

Reconheceu a urgência e a preocupação dos pais, sobretudo no caso de alunos que estão a concluir ciclos de estudo e que naturalmente não podem ver o seu percurso comprometido. Mas reforçou que, ao tomar esta decisão, importa perceber se havia consciência plena da situação e das responsabilidades associadas.

Por fim, subscrevendo a questão colocada previamente pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, perguntou se, da parte do Ministério, houve já algum tipo de resposta ou informação: se o processo se encontra encaminhado, em que fase está e que perspectivas existem. Esta clarificação é essencial para que a Assembleia da República possa avaliar de que forma poderá contribuir para acelerar um processo que, na perspectiva da IL, faria sentido avançar.

Na sequência das observações manifestadas pelas Senhoras Deputadas e pelo Senhor Deputado, os peticionários - Pedro Nuno Santos Almeida e Fábio Correia - agradeceram as intervenções realizadas, e esclareceram que são apenas pais preocupados com o futuro dos seus filhos, não tendo qualquer ligação organizacional à BGA, cuja referência surgiu apenas como exemplo concreto.

Informaram que, há cerca de um ano, reuniram com o Secretário de Estado e com equipas do Ministério da Educação para exporem a situação e procurarem soluções, mas, perante a ausência de ação por parte do Ministério, decidiram avançar com uma petição para alcançar uma solução legal e justa.

Explicaram que os alunos portugueses que frequentam a BGA não conseguem obter equivalência para acesso ao ensino superior, apesar de possuírem os mesmos diplomas internacionais (IGCSE e A-Levels) que são reconhecidos a estudantes de escolas internacionais no estrangeiro. Salientaram que a BGA não aplica nem emite exames, limitando-se a organizar o ambiente escolar, sendo que os exames são administrados por entidades internacionais credenciadas e de natureza padronizada.

Reforçam que apesar de cumprirem os requisitos académicos, os alunos veem o seu acesso ao ensino superior em Portugal impedido, criando uma situação que consideram absurda e incoerente.

Sublinharam ainda que a legislação não está adaptada a novos modelos educativos,

como o ensino híbrido praticado pela BGA, o que inviabiliza o reconhecimento formal do percurso dos estudantes. Referiram que, com base nos mesmos exames, alunos estrangeiros conseguem equivalência enquanto os alunos portugueses da BGA não o conseguem, o que gera uma discriminação injusta. Destacaram igualmente que respeitam a liberdade educativa dos filhos, que podem optar por modelos distintos, BGA ou escola pública, em função do perfil e interesses de cada criança.

Recordaram que, no passado, os alunos da BGA realizavam os seus exames através de outra escola internacional acreditada, mas que o Ministério vetou posteriormente esse procedimento, dando origem à situação atual.

Um dos peticionários esclareceu ainda que, quando inscreveu o filho na BGA, há cerca de três anos, não existia a clareza que hoje se verifica quanto ao processo de acreditação da instituição. Na altura, havia a expectativa de que a escola estivesse próxima de obter a acreditação necessária, sendo que apenas há cerca de dois anos tomou consciência de que o processo poderia revelar-se mais complexo.

Por fim, apelaram à necessidade de uma solução justa que permita que alunos portugueses que estudem em escolas híbridas ou internacionais reconhecidas possam ter acesso ao ensino superior em Portugal em condições de equidade.

Os Grupos Parlamentares do L, do PCP e do CDS não se encontravam presentes.

A gravação da audição está na [página](#) da Comissão.

IV. Opinião do Relator

Remete-se, nesta sede, para a [intervenção](#) do Grupo Parlamentar do Partido Socialista na audição de peticionários, que teve lugar no dia 14/10/2025, eximindo-se, assim, a Relatora de manifestar a sua opinião sobre a Petição n.º 25/XVII/1.^a - Deixe-me estudar – Acesso igualitário ao ensino superior.

V. Conclusões e providências finais julgadas adequadas

Face ao exposto, a Comissão de Educação e Ciência conclui que:

- a) A audição dos peticionários da Petição n.º 25/XVII/1.^a, nos termos do artigo 19.º, n.º 1, al. b) e do artigo 21.º da LEDP, ocorreu, durante o exame e instrução, perante a

Comissão de Educação e Ciência, a competente em razão da matéria, já que a mesma é subscrita por mais de 1.000 cidadãos;

- b) As petições subscritas por mais de 2500 cidadãos e até 7500 cidadãos, nos termos do artigo 24.º-A da LEDP, são apreciadas pela comissão parlamentar competente, em debate que se realiza logo a seguir à apresentação do respetivo relatório final pelo Deputado ao qual foi distribuído;
- c) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a relatora propõe a dispensa da realização do debate, tendo em conta que a audiência realizada permitiu a exposição detalhada das questões suscitadas pelos peticionários, bem como o esclarecimento das dúvidas pelos Deputados, pelo que se entende que a matéria foi devidamente analisada e discutida, cumprindo-se, na prática, o objetivo do debate previsto no artigo 24.º-A da LEDP;
- d) Deve ser dado conhecimento da Petição n.º 25/XVII/1.ª, bem como do presente relatório, aos Grupos Parlamentares e aos Deputados Únicos Representantes de um Partido, para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP, bem como dar conhecimento do relatório aos respetivos peticionários;
- e) Deve ser igualmente dado conhecimento da Petição e do presente relatório ao Ministro da Educação, Ciência e Inovação, o competente em razão da matéria, através do Primeiro-Ministro, para eventual medida legislativa ou administrativa nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP;
- f) Conclui-se, assim, que o presente relatório deve ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 12 do artigo 17.º da LEDP, para que as providências julgadas adequadas, elencadas supra, sigam o seu trâmite.

Palácio de São Bento, 02 de dezembro de 2025,

A Relatora,



(Aida Carvalho)

A Vice-Presidente da Comissão,



(Célia Freire)